



**Contrato Nº 02/2026**  
**Processo Nº 02/2026**

#### **PREÂMBULO**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo, autarquia municipal, com sede na Rua Geraldo Nassif Salomão, nº 28, Bairro Vila Satélite, Sarzedo/MG, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 06.031.294.0001/03, neste ato representado por sua representante legal a **Sra. Núbia da Rocha Farache Pizarro**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **Leque Informática LTDA - ME**, com sede à Rua Juarez, nº 15, bairro União – Belo Horizonte / MG, CEP 31.170-700, inscrita no CNPJ sob o nº 19.989.389/0001-78, neste ato representada pela **Sra. Juliana Martins Lopes de Andrade**, portador da CI nº ~~00000000000000000000~~ SSPMG, CPF n.º 051.876.818-23, que também subscreve, doravante denominado de CONTRATADA que entre si justo e contratada o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva, dos equipamentos de informática, sendo envolvido por mão de obra (serviços).

##### **1.2. - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva, dos equipamentos de informática, sendo envolvido por mão de obra (serviços). O cronograma do contrato abrangerá chamado, quando solicitado pelo IPRES, até o limite de 04 (quatro) horas/mês, sendo não acumulativas para o mês subsequente, com SLA (tempo chamado) de 02 horas para atendimento remoto e 48 horas para atendimento presenciais. Monitoramento constante prévio dos computadores através software para análise e verificação da necessidade de manutenção e substituição de peças. O Contrato cobrirá: manutenção em software, hardware, manutenção em sistemas operacionais e aplicações Microsoft, remoção de vírus, formatações, execução e, configurações diversas e suporte ao funcionamento de Internet. Monitoração, conferência do back-up nuvem com capacidade de 2TB, com segurança e criptografado conforme normas LGPD, com disponibilidade de 99,9%, utilizando software de Back-up. As peças dos equipamentos de informática danificadas, queimadas serão cobrados a parte do valor do contrato. Caso haja a necessidade de substituição de peças, o IPRES receberá o orçamento das peças ou mesmo poderá adquiri-las no local de sua preferência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

2.1 - Este contrato vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar do dia da assinatura pelas partes contratantes, admitida sua prorrogação nos termos da norma do artigo 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO**

3.1 - O Preço total para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, a ser pago depois de executados os serviços, sendo R\$ 700,00 (Setecentos reais) por mês e valor total R\$ 8.400,00 (oito mil quatrocentos reais) período de 12 meses.



3.2 – O valor Global da proposta vencedora será paga em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao do início da prestação dos serviços e as demais em igual prazo.

3.3 - O preço é fixo pelos primeiros 12 (doze) meses. Havendo prorrogação de vigência, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, o preço será reajustado com base no IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses anteriores à celebração do termo aditivo ou apostila de prorrogação.

3.4 - Após a prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATADA deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente, se pessoa jurídica, encaminhando-a ao Setor Competente da CONTRATANTE.

3.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o décimo dia seguinte à data do término da prestação dos serviços atestada pela Presidência da Contratante.

3.6 – As despesas com execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

Nº 03.000.03.001.09.122.402.2001.3.3.90.39.00.00.00.00 - Ficha: 11 Fonte/recurso: 1802

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 – O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

4.3 - O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em hipótese alguma, a alegação de que terceiros quaisquer, durante a prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos.

4.4 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre o CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 – Cabe ao Setor Administrativo e de Controle Interno do Contratante acompanhar a Contratada na execução do objeto, se obrigando, ainda, a realizar o pagamento do objeto, nos prazos e formas devidas.

5.2. Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, iniciando as medidas necessárias à sua regularização;

5.3. Fiscalizar a execução do contrato através da comprovação semanal do atendimento das demandas solicitadas pela Contratante, que poderão ser objeto de relatório mensal consolidado;



5.4. Assegurar ao Contratado o livre acesso às instalações necessárias para a plena execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

6.1. De conformidade com o artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista no referido Contrato.

6.2. Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo anexo, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa sobre o valor do Contrato; c) impedimento de licitar e contratar com a Administração d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios na forma prevista no Contrato, calculados sobre o valor.

6.4. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo anexo, por parte do Contratado, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, nos termos estabelecidos no referido Contrato.

6.5. Aplicam-se ao presente certame as hipóteses de rescisão contratual previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como as infrações descritas no artigo 155 da mesma Lei.

6.6. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

6.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 6.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis de intimação do ato, ao Superintendente do Instituto.

6.8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 6.2, caberá pedido de reconsideração ao Presidente do Instituto, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.9. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

6.10. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia



comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade representante do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, de amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

6.11. A extinção do contrato poderá ser : I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta ; II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração ; III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.12. De conformidade com o § 2º do artigo 138, da Lei nº 14.133/2021, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: I - devolução da garantia; II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção ; III - pagamento do custo da desmobilização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO**

7.1 – A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - O CONTRATADO deverá executar pessoalmente o objeto contratual tão logo seja assinado o contrato e iniciado o seu termo de vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitité- MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito Jurídico perante as testemunhas abaixo assinadas.

Sarzedo, 23 de fevereiro de 2026.

NUBIA DA ROCHA  
FARACHE  
PISARRO

Assinado de forma digital por  
NUBIA DA ROCHA FARACHE  
PISARRO  
Dados: 2026.02.23 16:35:42  
-03'00'

**Núbia da Rocha Farache Pisarro**  
**Superintendente do Ipres**

Documento assinado digitalmente

gov.br

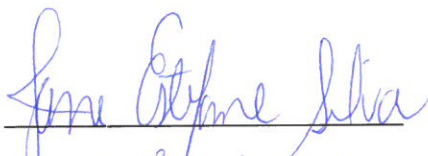
JULIANA MARTINS LOPES DE ANDRADE

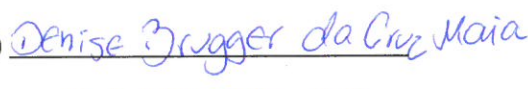
Data: 23/02/2026

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Juliana Martins Lopes de Andrade**  
**Leque Informática LTDA - ME**

TESTEMUNHAS:

1)   
CPF: 

2)   
CPF: 